



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO n° 04/2012

**Aprova o Regimento Interno da Escola de
Medicina Veterinária e Zootecnia da UFBA.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 13.09.2012,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal da Bahia (UFBA), nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, Palácio da Reitoria, 13 de setembro de 2012.

Dora Leal Rosa
Reitora
Presidente do Conselho Universitário



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA**

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA ESCOLA, ATIVIDADES ESSENCIAIS E COMPOSIÇÃO

Art. 1º A Escola de Medicina Veterinária, criada pela Lei Estadual nº 423, de 20 de outubro de 1951, com denominação de Escola de Medicina Veterinária da Bahia, incorporou-se à Universidade Federal da Bahia nos termos do Decreto-Lei federal nº 250, de 28 de fevereiro de 1967, da Lei Estadual nº 2.486, de 17 de novembro de 1967, do Decreto-Lei Federal nº 62.241, de 8 de fevereiro de 1968, e da Lei Estadual nº 2.537, de 3 de junho de 1968, passando a ser uma de suas Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão, que ora denominar-se-á Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia e reger-se-á pelo disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia e por este Regimento Interno.

Capítulo I

Das Atividades Essenciais

Art. 2º As atividades essenciais da Unidade Universitária, impulsionadas pela sua administração institucional e acadêmica são:

- I - ensino;
- II - pesquisa, criação e inovação;
- III - extensão.

Capítulo II

Da Composição

Art. 3º A Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia compõe-se de:

- I - corpo docente;
- II - corpo discente;
- III - corpo técnico-administrativo.

Art. 4º A responsabilidade pelas atividades letivas é privativa do corpo docente, constituído por professores lotados nos Departamentos e com atividade regular de ensino, pesquisa, extensão e administração universitária.

Art. 5º Constituem o corpo discente os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, além dos participantes do Programa de Residência Médica Veterinária oferecidos por esta Unidade Universitária.

Parágrafo único. O corpo discente será representado pelos Centros Acadêmicos dos seus respectivos cursos.

Art. 6º O corpo técnico-administrativo da Escola compreende os servidores que exercem atividades de suporte ao desenvolvimento do ensino, pesquisa, extensão e administração, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais, sendo a sua lotação na Unidade Universitária.

Título II

Da Estrutura e Organização

Art. 7º A Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia tem a seguinte estrutura:

I - Congregação;

II - Diretoria;

III - Colegiados de Curso:

- a) Colegiado de Graduação em Medicina Veterinária;
- b) Colegiado de Graduação em Zootecnia;
- c) Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal nos Trópicos;
- d) Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia;
- e) Colegiado do Programa de Residência Médica Veterinária;

IV - Departamentos:

- a) Departamento de Medicina Veterinária Preventiva e Produção Animal;
- b) Departamento de Anatomia, Patologia e Clínicas Veterinárias;
- c) Departamento de Zootecnia;

V - Fazendas Experimentais:

- a) Fazenda Experimental de Oliveira dos Campinhos;
- b) Fazenda Experimental de Entre Rios;
- c) Fazenda Experimental de São Gonçalo dos Campos;

VI - Comissões Especiais:

- a) Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- b) Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA);
- c) Comissão de Biossegurança (CB);

VII - Núcleo de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão.

Capítulo I

Da Congregação

Art. 8º. A Congregação tem a seguinte composição:

I - Diretor, seu Presidente;

II - Vice-Diretor;

- III - Representantes da Unidade Universitária nos Conselhos Acadêmicos;
- IV - Coordenadores dos Colegiados dos cursos de Graduação, Pós-Graduação *stricto sensu* e Residência Médica Veterinária;
- V - Chefes dos Departamentos;
- VI - Diretor do HOSPMEV;
- VII - Representação do corpo docente, sendo um de cada classe:
 - a) Professor Titular;
 - b) Professor Associado;
 - c) Professor Adjunto;
 - d) Professor Assistente;
 - e) Professor Auxiliar;
- VIII - um representante do corpo técnico-administrativo;
- IX - Representação do corpo discente, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Os representantes previstos nos incisos VII e VIII serão eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, podendo haver recondução por uma vez.

§ 2º Nas eleições dos representantes previstos no inciso VII, quando o número de professores integrantes de uma classe for inferior a 10% do total dos docentes, os seus integrantes participarão para escolha da representação da classe imediatamente superior ou, no caso de titulares, da classe de associados.

§ 3º Os representantes dos corpos discente e técnico-administrativo não poderão votar em matéria referente a concurso para o Magistério Superior.

Art. 9º Compete à Congregação:

- I - apreciar o plano anual da Unidade Universitária;
- II - propor diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Unidade Universitária, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;
- III - promover articulação e compatibilização das atividades e planos de trabalho acadêmicos dos Colegiados de Cursos vinculados à Unidade Universitária;
- IV - supervisionar a atuação dos Colegiados de Cursos vinculados à Unidade Universitária;
- V - apreciar propostas, planos, programas e projetos de pesquisa, criação e inovação e de extensão, educação permanente e serviços, submetendo-os a contínua avaliação, em conformidade com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;
- VI - estabelecer instruções e normas a que se devam submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;
- VII - deliberar sobre a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior, em todas as suas etapas, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade;
- VIII - avaliar, no âmbito da Unidade Universitária, as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela UFBA;
- IX - pronunciar-se a respeito de pedido de remoção de ocupantes de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal técnico-administrativo;

- X - organizar as listas de nomes para escolha e nomeação, pela autoridade competente, do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Universitária;
- XI - eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre os seus membros docentes, o Substituto Eventual do Vice-Diretor;
- XII - escolher, para mandato de dois anos, os representantes e respectivos suplentes da Unidade Universitária junto aos Conselhos Superiores;
- XIII - pronunciar-se, em caráter deliberativo preliminar, a respeito de proposta de criação de órgão complementar a ela vinculado, a ser submetida, posteriormente, à aprovação do CONSUNI;
- XIV - instituir prêmios escolares e propor a concessão de títulos e dignidades universitárias;
- XV - manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;
- XVI - avaliar o desempenho global e aprovar o Relatório Anual da Unidade Universitária;
- XVII - julgar, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Colegiados de Cursos vinculados à Unidade Universitária, bem como dos órgãos referidos no Art. 36, Parágrafo único do Estatuto da Universidade;
- XVIII - deliberar sobre a contratação de professores visitantes, substitutos e temporários, a partir de indicações dos Departamentos;
- XIX - deliberar sobre os Regulamentos Internos dos Colegiados dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação e dos demais órgãos da Unidade Universitária que os tiverem;
- XX - elaborar e modificar o Regimento Interno da Unidade Universitária, submetendo-o à aprovação do CONSUNI;
- XXI - decidir sobre matéria omissa no Regimento Interno da Unidade Universitária.

Art. 10 As sessões da Congregação realizar-se-ão mensalmente de forma ordinária e, a qualquer momento, quando convocadas extraordinariamente pelo Diretor ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros, com a ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou.

Capítulo II Da Diretoria

Art. 11 A Diretoria, órgão de supervisão, coordenação e execução das atividades da Escola, é exercida pelo Diretor e, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Diretor ou seu substituto legal.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor, escolhidos e nomeados de acordo com a legislação vigente e o previsto no Regimento Geral da Universidade, terão mandato de quatro anos, permitida uma única recondução.

§ 2º Nos impedimentos dos gestores indicados no *caput* deste artigo, os cargos serão assumidos pelo Substituto Eventual do Vice-Diretor, eleito dentre os docentes membros da Congregação.

§ 3º Nos impedimentos do Substituto Eventual indicado no parágrafo anterior, o cargo será assumido pelo decano dentre os docentes membros da Congregação.

§ 4º Considera-se decano o docente que componha o Órgão do qual deva assumir a direção que tenha maior antiguidade, considerando-se o ingresso na Instituição, independentemente do nivelamento na carreira ou da titulação funcional.

§ 5º No caso de vacância dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor, as listas serão organizadas em até sessenta dias após a vacância e o mandato do dirigente que vier a ser nomeado será de quatro anos.

§ 6º O Reitor nomeará Diretor ou Vice-Diretor *pro-tempore* quando não houver condições para o provimento regular imediato.

Art. 12 Compete ao Diretor:

- I - supervisionar as atividades, atos e serviços dos órgãos administrativos e acadêmicos, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;
- II - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Regimento Geral da Universidade e no Regimento Interno da Unidade Universitária, bem como as normas editadas pelos Órgãos Superiores de Deliberação da Universidade e as deliberações da Congregação da Unidade Universitária;
- III - elaborar e submeter à Congregação, em consonância com as normas estabelecidas pelo CONSUNI e pelo CONSEPE, o Plano Anual da Unidade Universitária;
- IV - propor à Congregação as diretrizes para a elaboração do orçamento anual e as prioridades para a aplicação dos recursos;
- V - propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica;
- VI - convocar e presidir reuniões da Congregação e do Conselho Deliberativo de Órgão(s) Complementar (es) a ela vinculado(s), sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- VII - apresentar, anualmente, ao Reitor e à Congregação o Relatório de Atividades da Unidade Universitária;
- VIII- presidir a solenidade de colação de grau da Unidade Universitária;
- IX- representar a Unidade Universitária;
- X- indicar os coordenadores das Fazendas Experimentais, das Comissões Especiais e do Núcleo de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 13 Vinculam-se à Diretoria:

- I - as Fazendas Experimentais de Oliveira dos Campinhos, onde funciona o CDP - Centro de Desenvolvimento da Pecuária, de Entre Rios e de São Gonçalo dos Campos, que são unidades de apoio acadêmico de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviço nas áreas de Medicina Veterinária e Zootecnia;
- II - as Comissões Especiais:
 - a) Comissão Própria de Avaliação (CPA) - seu funcionamento e atribuições estão de acordo com os artigos 55 e 56 do Regimento Geral da UFBA;
 - b) Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) - tem a finalidade de analisar e qualificar, do ponto de vista ético e de bem-estar, as atividades experimentais de ensino e extensão envolvendo animais;

- c) Comissão de Biossegurança (CB) - tem a finalidade de avaliar, monitorar e recomendar procedimentos, de acordo a legislação vigente, para a realização de ensino, pesquisa e extensão, visando à segurança das pessoas e do ambiente;
- III - o Núcleo de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão, com caráter interdepartamental, criado com a finalidade de fomentar, registrar e divulgar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, deverá ter seu Regulamento aprovado pela Congregação, será coordenado por um docente da Unidade Universitária e terá como atribuições:
- a) apoiar as atividades acadêmicas;
 - b) coordenar os laboratórios multiuso;
 - c) coordenar os estágios curriculares e extracurriculares;
 - d) atuar na interface com as instituições de ensino e pesquisa e extensão locais e nacionais.

Capítulo III Dos Colegiados

Art. 14 Os Colegiados, mediante programas específicos, são os gestores do ensino de graduação e de pós-graduação ministrados pela Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia.

Art. 15 A composição, competências e funcionamento dos Colegiados serão estabelecidos em regulamentos próprios, respeitados o Regimento Geral da Universidade, as normas do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG), além deste Regimento Interno.

§ 1º Dentre os membros docentes de cada Colegiado, será eleito um Coordenador e um Vice-Coordenador para exercer mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

§ 2º Nos seus impedimentos e ausências, o Coordenador do Colegiado será substituído pelo Vice- Coordenador.

§ 3º Os membros dos Colegiados que, sem justificativa, faltarem a duas reuniões seguidas ou a quatro reuniões no mesmo exercício perderão seus mandatos.

§ 4º Os Colegiados e seus Coordenadores têm as atribuições previstas nos artigos 34 e 35 do Regimento Geral da UFBA.

Capítulo IV Dos Departamentos

Art. 16 Os Departamentos, órgãos de execução das atividades acadêmicas, compõem-se dos professores com responsabilidade nas disciplinas que os integram e pelos representantes estudantis.

Parágrafo único. A representação do corpo discente nos Departamentos será composta na proporção de um estudante para cada quatro membros não discentes, desprezada a fração,

será escolhido em processo conduzido pelo Centro Acadêmico, na forma da legislação vigente, e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitido uma recondução.

Art. 17 Os Departamentos têm as atribuições previstas no Art. 37 do Regimento Geral.

Art. 18 A Chefia e Vice-Chefia dos Departamentos caberão aos professores de classe igual ou superior a Adjunto, em regime de tempo integral.

§ 1º O mandato do Chefe e do Vice-Chefe de Departamento é de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por uma vez.

§ 2º Nos seus impedimentos e ausências, o Chefe do Departamento será substituído pelo Vice-Chefe e, nos impedimentos de ambos, proceder-se-á conforme o Art. 10, § 4º do Regimento Geral da UFBA.

Art. 19 O Chefe do Departamento exercerá as atribuições definidas no art. 38 do Regimento Geral.

Art. 20 Convocado pela Chefia, deve o Departamento reunir-se:

I - ordinariamente, uma vez a cada mês;

II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Chefe ou a requerimento da maioria absoluta de seus componentes.

Título III

Dos Órgãos Colegiados

Art. 21 Definem-se como Órgãos Colegiados todas as instâncias permanentes de deliberação que se compõem por representação.

§ 1º São Órgãos Colegiados: Congregação e Colegiados de Curso, cujas competências são definidas no Regimento Geral e neste Regimento Interno.

§ 2º Será assegurada deliberação colegiada democrática a todos os assuntos relativos a metas, planos, programas, normas e escolha de dirigentes, bem como a decisões referentes a processos institucionais de cunho acadêmico ou administrativo.

Capítulo I

Das Representações nos Órgãos Colegiados

Art. 22. As representações dos docentes e dos técnico-administrativos nos Órgãos Colegiados serão escolhidas na forma estabelecida no Estatuto da UFBA.

Parágrafo único. As representações mencionadas no *caput* deste artigo serão compostas por servidores do quadro permanente da Instituição, desde que não exerçam Cargo de Direção (CD), observadas outras disposições contidas no Estatuto ou neste Regimento Geral.

Art. 23. A representação do corpo discente em qualquer órgão de deliberação colegiada será composta na proporção de um estudante para cada quatro membros não discentes, desprezada a fração.

§ 1º Esta representação será escolhida em processo conduzido pelos Centros Acadêmicos, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º Os membros da representação estudantil nos Órgãos Colegiados terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

Capítulo II

Das Reuniões dos Órgãos Colegiados e Departamentos

Art. 24 As reuniões ordinárias dos Órgãos Colegiados e Departamentos serão mensais e a participação dos seus membros prefere a qualquer atividade universitária, sendo obrigatório o comparecimento, respeitada a hierarquia entre esses órgãos.

§ 1º Somente participarão das reuniões dos Órgãos Colegiados e Departamentos seus membros efetivos, sendo que, em caráter excepcional, a critério do plenário ou por convocação do seu Dirigente, poderão ser ouvidos convidados especiais, sempre que necessário para melhor apreciação de matéria específica.

§ 2º As reuniões ordinárias dos Órgãos Colegiados e Departamentos serão convocadas por ofício e/ou por meio eletrônico, pelo seu Dirigente, com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Dirigente ou por solicitação da maioria absoluta dos membros do Órgão Colegiado/Departamentos, com a ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou.

Art. 25. Os Órgãos Colegiados/Departamentos reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões, salvo disposição em contrário no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno.

§ 1º Para efeito de estabelecimento de quorum nas sessões dos Órgãos Colegiados, somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas, sendo que, nos Colegiados de Cursos, não serão considerados os docentes afastados ou em gozo de férias.

§ 2º As votações serão nominais abertas ou secretas, ou por aclamação, conforme deliberado pela maioria de seus membros, nos casos em que não estejam expressamente estabelecidas suas formas.

§ 3º Além do seu voto, o Presidente de Órgão Colegiado/Departamento terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 4º Nenhum membro de Órgão Colegiado/Departamento poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

Art. 26. O titular de Órgão Colegiado da Unidade Universitária será substituído em suas faltas e impedimentos pelo suplente.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo do titular, assumirá o substituto pelo prazo máximo de sessenta dias, dentro do qual proceder-se-á a nova eleição ou indicação.

Art. 27. A qualquer membro de Órgão Colegiado/ Departamento é assegurada vista dos processos submetidos à sua deliberação, pelo prazo máximo de cinco dias úteis, sendo o processo objeto do pedido de vista incluído na pauta da reunião imediatamente posterior.

§ 1º Em caso de novo pedido de vista, este será concedido, simultaneamente, aos que solicitarem.

§ 2º A concessão de pedidos de vista subsequentes deverá ser aprovada pelo plenário do Órgão Colegiado/Departamento.

Art. 28. Das ocorrências das sessões se lavrará ata que será submetida à aprovação do plenário do Órgão Colegiado/Departamento.

TÍTULO IV **DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS**

Capítulo I **Do Regime Didático**

Art. 29 O ensino na Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia distribui-se nos cursos regulares de graduação, bem como nos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão e outros exigidos para o aprimoramento da cultura ou atendimento das necessidades regionais.

Art. 30 Os componentes curriculares ministrados pela Unidade Universitária são alocados conforme a seguinte especificação:

I - disciplinas o são nos Departamentos;

II - os demais componentes curriculares o são nos respectivos Colegiados de Cursos.

Art. 31 O planejamento e a execução do ensino, assim como a verificação da aprendizagem obedecerão ao que estabelece o Regimento Geral e demais normas acadêmicas.

CAPÍTULO II

Da Pesquisa e Extensão

Art. 32 A Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia desenvolverá atividades de pesquisa e extensão nos campos de conhecimento de seus Departamentos.

§ 1º Todo projeto de pesquisa e /ou extensão deverá ser submetido à aprovação do Departamento, em primeira instância, e, em seguida, à Congregação da Unidade Universitária.

§ 2º Essas atividades devem ser executadas de forma a integrar e envolver a graduação e a pós-graduação, além da sociedade.

TÍTULO V

DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I

Dos Serviços Administrativos

Art. 33 Os serviços administrativos da Unidade Universitária serão prestados pela Secretaria Geral, pelo Setor de Execução Orçamentária e pelo Setor de Transportes, vinculados à Diretoria, além das secretarias específicas de cada setor acadêmico: Coordenação de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, Departamentos e Núcleo de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º As Secretarias terão suas próprias normas de funcionamento aprovadas pela Congregação da Escola.

§ 2º A Secretaria Geral terá um Coordenador Administrativo.

Art. 34 À Secretaria Geral compete:

- a) preparar toda a correspondência;
- b) informar os processos em andamento e expedir os atos de acordo com as determinações do Diretor da Escola;
- c) certificar sobre o que lhe for determinado, de acordo com os regulamentos, regimentos e decisões pertinentes;
- d) guardar e conservar os documentos findos;
- e) promover a aquisição do material necessário ao bom andamento dos serviços, de acordo com as determinações do Diretor da Escola;
- f) manter em dia o inventário do material e das instalações da Escola;
- g) processar os requerimentos submetidos a despachos dos órgãos de Direção;
- h) manter em dia a escrituração da receita e despesa da Escola;
- i) prestar ao Diretor da Escola a cooperação que lhe for solicitada;
- j) manter em perfeita ordem todos os serviços de sua atribuição.

Art. 35 Ao Coordenador Administrativo da Secretaria Geral compete:

- a) fiscalizar os serviços da Secretaria e auxiliar o Diretor da Escola na supervisão dos serviços administrativos, pondo-o a par de toda e qualquer ocorrência;
- b) fiscalizar e encerrar o ponto do pessoal administrativo;
- e) encarregar-se da correspondência da Escola que não seja exclusiva competência do Diretor;
- d) informar, por escrito, sobre os documentos sujeitos a despacho;
- e) lançar os despachos do Diretor da Escola e da Congregação;
- f) autenticar as certidões autorizadas pelo Diretor, bem assim as cópias e outros elementos que devem ser expedidos pela Secretaria;
- g) comparecer às reuniões da Congregação, cujas atas lavrará;
- h) prestar, nessas sessões, as informações que lhe forem pedidas;
- i) lavrar ou mandar lavrar os termos de abertura e encerramento de livros;
- j) lavrar ou mandar lavrar os termos de advertência ou suspensão;
- k) abrir ou mandar abrir e encerrar, assinando com o Diretor da Escola, todos os termos referentes a concurso;
- i) reunir os dados e documentos necessários à elaboração do Relatório Anual da Unidade Universitária;
- m) mandar executar todo o serviço que não for de sua atribuição pessoal, distribuindo-o pelos auxiliares da Secretaria;
- n) cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor da Escola;
- o) coordenar e superintender os serviços de portaria, expediente, comunicações, almoxarifado e contabilidade.

Art. 36 O Coordenador Administrativo da Secretaria Geral será substituído nos seus impedimentos, até 30 dias, por funcionário designado pelo Diretor.

TÍTULO VI DO REGIME FUNCIONAL E DISCIPLINAR

Art. 37 Os regimes funcional e disciplinar a que estarão sujeitos os membros dos corpos docente, técnico-administrativo e discente são estabelecidos no Regimento Geral da Universidade.

TÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 38 A interposição de recursos nos processos acadêmicos, administrativos e disciplinares é estabelecida no Regimento Geral da Universidade.

Art. 39 Todos os requerimentos de que trata este Regimento Interno deverão ser protocolados pelo interessado ou por seu procurador legalmente constituído:

I - na Secretaria Geral dos Cursos ou no Setor de Protocolo da Unidade Universitária, quando se tratar de assunto acadêmico da competência direta dos Colegiados de Cursos e dos Programas de Pós-Graduação da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia;

II - no setor de Protocolo da Unidade Universitária, quando se tratar de outros assuntos, devendo os requerimentos serem direcionados às secretarias da Direção, dos Departamentos ou dos Colegiados de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, de acordo com a autoridade ou órgão de cuja decisão se recorre.

TÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 40 É vedado, para quaisquer fins, o uso não autorizado do nome e do símbolo da Unidade Universitária.

Art. 41 As Fazendas Experimentais e as Comissões Especiais deverão elaborar regulamentos internos, a serem apreciados e aprovados pela Congregação no prazo de 180 dias após aprovação deste Regimento Interno pelo CONSUNI.

Art. 42 O presente Regimento Interno poderá ser modificado mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da Congregação, em reunião convocada especificamente para este fim, submetendo as modificações à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 43 Compete à Congregação decidir sobre os casos omissos neste Regimento Interno.

Art. 44 Este Regimento entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 13 de setembro de 2012.

Dora Leal Rosa
Reitora
Presidente do Conselho Universitário